



Andorinha	Colégio Estadual do Campo de Andorinha	Patricia Andrade de Almeida Barreto Elisângela Silva Soares Edineide Vitor Costa Marta Souza de Almeida Edinaldo Ferreira dos Santos Silvana de Jesus Gonçalves	11.472.311-6 11.122.771-3 92.006.665 11.123.730-2 11.122.388-2 11.607.894-9
Antônio Gonçalves	Colégio Estadual Artur Oliveira da Silva	Elionaldo José Pereira Góes João Paulo Sena Gomes Jambeiro Yara Lidianne Neres de Lima	11.266.257-2 11.537.701-5 11.449.580-2
Caldeirão Grande	Colégio Estadual Rômulo Galvão	Nancy Santos Gonçalves Damaris Carneiro Nascimento da Silva Ailton Silva de Carvalho	11.383.131-4 11.123.295-4 11.608.720-7
Campo Formoso	Colégio Estadual do Campo de Campo Formoso	Acácio Casseano de Souza Silva Daniel da Silva Batista Juclene Biar da Nascimento Gerald Mangabeira da Silva	11.367.002-7 11.608.023-9 11.612.914-8 11.123.199-0
Campo Formoso	Colégio Estadual Quilombola de São Tomé	Júlia Ribeiro de Souza Lidiana Carvalho de Miranda Anderson da Silva Santos Maria Jeanne da Silva Alves	11.617.157-7 11.605.571-3 11.605.617-5 11.649.620-2
Campo Formoso	Colégio Estadual Quilombola Luís José dos Santos	Iris Luan de Oliveira Matos Adriano Jucharck de Santana Solange de Jesus Barros	85.201.403 92.019.380 11.628.026-1
Filadélfia	Colégio Estadual Cecentino Pereira Maia	Evanice de Almeida Pereira Valdeci Ribeiro Costa Simônica Barros Muniz Alexandre	11.455.519-9 11.440.166-7 11.455.465-6
Jaguarari	CETEP do Piemonte Norte do Itapicuru	Maria Celeste dos Santos Cristiane da Silva Xavier Ismaria Alves Araújo	11.282.085-7 11.552.853-5 11.122.437-5
Jaguarari	Colégio Estadual do Campo Petrólio Portela	Adriano Araújo Borges Everaldo da Silva Reis Joceline Maria Rocha Araújo José Carlos Barbosa de Souza	11.610.804-5 11.554.351-9 11.281.660-4 92.042.080-4
Jaguarari	Colégio Estadual Walter Brandão	Eliana Meneses Santos Pedro Bernardino de Jesus Mariana Iranice Rodrigues dos Santos	11.381.931-2 11.244.908-3 11.275.438-1
Pindobaçu	Colégio Estadual de Pindobaçu	Adão de Jesus Gláucia Lucécia Jatobá Maia Nadja Palmeira de Souza	11.240.644-1 11.237.979-1 11.201.360-4
Pindobaçu	Colégio Estadual do Campo de Carnaliba	Marcos Fredson Silva de Oliveira Josélia Araújo Silva Renata Félix de Souza	11.257.317-5 11.532.217-5 92.051.156
Ponto Novo	Colégio Estadual Nelson Maia	Alexandro dos Anjos Silva Yanca Barela de Sá Maria Goreth Cândida da Silva Gama	11.449.681-6 92.042.595 11.452.476-6
Senhor do Bonfim	CEMIT Piemonte Norte do Itapicuru	Josefa Cristina da Silva Ribeiro Simone Donatília dos Santos Maria Conceição da Silva Maia	11.411.469-9 11.628.845-5 11.567.579-8
Senhor do Bonfim	CEEP em Saúde Tancredo Neves	Alyne Dayhana Dias Leal Rosângela Mota dos Santos Elessa Maria Guimarães de Carvalho Marília Gabriela da Silva Santana José Raitton Silva Souza	11.552.776-7 11.626.865-9 11.122.552-5 11.122.956-1 11.611.261-2
Senhor do Bonfim	CJCC Senhor do Bonfim	Angelita Santos de Souza Tania Luzia Amaral Freitas Giuliano Silva Nascimento Moura Maria de Lourdes de Sena	11.259.163-6 11.276.075-6 11.123.358-6 11.372.278-5
Senhor do Bonfim	Colégio Estadual Professora Mariana Agostinho de Oliveira	Celma Conceição da Silva Marilide Diná de Castro Liliane Pinto da Silva Santos	11.273.676-5 11.548.266-6 92.006.672
Senhor do Bonfim	Colégio Estadual Senhor do Bonfim	Fabiana Guimaraes Muniz Ivoneide Ferreira dos Santos Cristiane Galinas de Souza Pereira	11.316.421-2 11.413.706-4 11.122.622-0
Senhor do Bonfim	Colégio Estadual Teixeira de Freitas	Juciana Galindo dos Santos Veras Marques José Marcos de Macedo Silva Nayane Fernandes da Silva Lucicleide Antunes do Vale	11.450.555-0 11.608.131-6 11.122.378-5 11.456.029-1
Senhor do Bonfim	Colégio Modelo Luís Eduardo Magalhães	Marty Andrade Reis Sebastião da Silva Rodrigues Adriana dos Santos Silva Carlos Michel Araújo dos Anjos Odailson Araújo da Silva	11.275.008-6 11.607.450-5 11.122.438-3 11.613.877-3 11.613.887-8
Senhor do Bonfim	Instituto Psicopedagógico de Bonfim	Aidê Oliveira Silva Victor Viana Oliveira Iara Lima de Castro dos Santos	11.165.652-2 11.608.014-0 11.237.977-5

PORTARIA Nº 511/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e em consonância com o quanto disposto nos Arts. 33 a 35 da Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2009, RESOLVE: Art. 1º - Ratificar os termos da Decisão acostada à fl. 38 do Processo Administrativo nº 0006888-3/2016, na qual foi declarada a regularidade do Processo de Tomada de Contas Especial, e a consequente necessidade de instauração de procedimento de Reparação de Danos ao Erário em face do gestor responsável pela prestação de contas à época dos fatos, nos moldes delineados pela Procuradoria Geral do Estado no Parecer Sistemático PGE nº GAB-JLD-VSN-038/2017. Art. 2º - Esta Portaria produzirá efeitos a

partir da data de sua publicação. Salvador, 08 de abril de 2022. **DANILO DE MELO SOUZA** - SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2020. Processo SEI nº 011.5571.2022.0015596-95. PARTICÍPES: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROMOCIONAL AGRÍCOLA DE RIACHO DE SANTANA ABEPARS. OBJETO: Acrescenta o valor de R\$ 948.509,64 (novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), AMPARO LEGAL: art. 2º do Decreto estadual nº 14.110/2012, alterado pelo Decreto nº 14.492/2013, e com as diretrizes da Portaria Interministerial nº 11, de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 0001; Projeto/Atividade: 6596; Natureza da Despesa: 33504100; Destinação de Recurso: 128; DATA DE ASSINATURA: 08/04/2022. ASSINATURA: Secretário da Educação, em exercício e Associação.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26/2020. Processo SEI nº 011.5571.2022.0019894-36. PARTICÍPES: O Estado da Bahia através da Secretaria da Educação e a ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA COMUNITÁRIA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA REGIÃO DE CÍCERO DANTAS - AECFARCIDA. OBJETO: Acrescentar o valor de R\$ 1.057.953,06 (um milhão, cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e seis centavos). AMPARO LEGAL: Art. 2º do Decreto Estadual nº 14.110/2012, alterado pelo Decreto nº 14.492/2013, e com as diretrizes da Portaria Interministerial nº 11, de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 0001; Projeto/Atividade: 6596; Natureza da Despesa: 33504100; Destinação de Recurso: 128. DATA de ASSINATURA: 08/04/2022. ASSINATURAS: Secretário da Educação e Associação.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 049/2022 - CEDENTE: Secretaria da Educação do Estado da Bahia. CESSIONÁRIO: Município de Brejões. OBJETO: Cessão de uso de bem móvel, a título gratuito, de 01 ônibus modelo ORE 1, conforme Processo Administrativo SEI nº 011.5618.2022.0024317-55. PRAZO: vigência de 15 (quinze) anos a contar da data de sua assinatura. BASE LEGAL: Arts. 43 e 46 da Lei Estadual nº 9.433/2005. DATA DE ASSINATURA: 08/04/2022. ASSINATURAS: Secretário da Educação e Prefeito.

PORTARIA Nº 820/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) abaixo para compor a Comissão Executiva Permanente, encarregada de administrar a aplicação dos recursos liberados através do Fundo de Assistência Educacional - FAED, da Unidade Escolar jurisdicionada ao NTE indicado:

NTE 15 - Ipirá

MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	MEMBROS DA COMISSÃO	FUNÇÃO	CADASTROS
Ipirá	Centro Territorial de Educação Profissional da Bacia do Jacuípe	Presidente: Luiz Carlos Araújo Silva Tesoroureira: Luiza Giovanna de oliveira Pires Encarregado: Ronildo Gomes de Oliveira	Diretor Professor REDA	11.154.279-9 11.394.854-3 11.127.193-2

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Salvador-BA, 07 de abril de 2022. **Daniilo de Melo Souza** - Secretário da Educação do Estado da Bahia em exercício

PORTARIA Nº 842/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Determinar a mudança de denominação da Instituição Pública de Ensino COLÉGIO ESTADUAL GENERAL OSÓRIO, código MEC nº 29306230, código SEC nº 1112009, localizado na Rua Aurora, nº 160, bairro Conceição, no município de Itabuna, criado pela Portaria nº 2877, publicado no DOE 06/05/1981, passando a denominar-se COLÉGIO ESTADUAL ADONIAS FILHO, a partir de 2022, tendo como entidade mantenedora o Governo do Estado da Bahia, conforme Processo SEI nº 011.7618.2022.0019284-93. Salvador-BA, 07 de abril de 2022. **Daniilo de Melo Souza** - Secretário da Educação do Estado da Bahia em exercício

EDITAL SEC Nº 008/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA ABERTURA DE INSCRIÇÕES NOVOS BENEFICIÁRIOS, (CONFIRMAÇÕES E ATUALIZAÇÕES QUANDO SOLICITADO) PARA ESTUDANTES DOS CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS EM CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA PARA O AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PROGRAMA MAIS FUTURO)

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, em exercício, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 14.360, de 01 de setembro de 2021, e o Decreto nº 17.191, de 16 de novembro de 2016, torna pública a abertura das inscrições, confirmações e atualizações de informações, exclusivamente, para os estudantes do ensino superior interessados em participar do **Projeto Estadual de Auxílio Permanência (Programa Mais Futuro)**, no período conforme quadro apresentado no item 5 deste Edital, como parte das ações voltadas para o atendimento dos estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica das Universidades Públicas Estaduais da Bahia.

1. DO PÚBLICO ALVO

Estudante regularmente matriculado em Curso de Graduação presencial nas Universidades Públicas Estaduais, desde que não tenha concluído qualquer outro curso de nível superior e que esteja comprovadamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme marcos regulatórios e orientações complementares definidos para o Programa Mais Futuro.

2. DOS PERFIS DOS BENEFICIÁRIOS

Os estudantes interessados na participação do Projeto Estadual de Auxílio Permanência



(Programa Mais Futuro), na modalidade Bolsa Auxílio, deverão identificar no momento da inscrição o enquadramento a um dos perfis indicados abaixo:

2.1 Perfil Básico: estudantes com registro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) em município localizado até a distância de 100km (cem quilômetros) do campus de matrícula e frequência do curso superior.

2.2 Perfil Moradia: estudantes com registro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) em município localizado a uma distância superior a 100km (cem quilômetros) do campus de matrícula e frequência do curso superior, e que mudou de domicílio para frequentar o curso, ou conforme definição constante no **Item 6.2 - b** deste Edital.

2.3 Perfil Complementar: estudantes beneficiários de auxílio estabelecido por atos normativos de instituições estaduais de Ensino Superior ou de entes federativos diversos que atendam aos critérios estabelecidos pelos perfis Básico ou Moradia, conforme definido no **inciso VI do Art. 5º** da Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 14.360, de 01 de setembro de 2021.

3. DOS REQUISITOS COMUNS A TODOS OS PERFIS

3.1 Poderão inscrever-se os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação das Universidades Públicas Estaduais, desde que não tenham concluído qualquer outro curso de nível superior, que cumpriram, cumulativamente, as seguintes condições:

I - manifestar interesse em participar do Projeto Estadual de Auxílio Permanência (Programa Mais Futuro), por meio de formulário, *online*, disponibilizado através do endereço eletrônico <http://maisfuturo2.educacao.ba.gov.br/acessoestudante>;

II - possuir renda familiar *per capita* mensal não superior a 1/2 (meio) salário mínimo;

III - possuir renda familiar total mensal de até 03 (três) salários mínimos;

IV - ter registro, individual ou familiar, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), atualizado no prazo máximo de até 02 (dois) anos, e, se for o caso, atender cumulativamente os procedimentos transitórios de Averiguação Cadastral estabelecidos pela Portaria MC nº 747, de 10 de fevereiro de 2022.

V - não ter qualquer tipo de vínculo empregatício;

VI - estar regularmente matriculado, exclusivamente, em curso de graduação presencial em Universidade Pública Estadual;

VII - não ter concluído qualquer outro curso de nível superior;

VIII - não ser titular de bolsa estágio do Poder Público Estadual, ou outro(s) auxílio(s), exceto nas hipóteses previstas no **inciso V do art. 5º** e no **art. 7º** ambos da Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 14.360, de 01 de setembro de 2021.

4. DOS VALORES DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

O Auxílio Permanência corresponderá ao valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais) para o **Perfil Básico**, **R\$ 600,00** (seiscentos reais) para o **Perfil Moradia** e valor variável para o **Perfil Complementar**, sendo este, até o valor máximo correspondente à diferença entre o Auxílio Permanência e o auxílio percebido, conforme exposto no inciso VI do art. 5º da Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 14.360, de 01 de setembro de 2021, observado o limite dos valores estabelecido para cada Perfil de Beneficiário.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ocorrerão no Sistema *Online* do Programa Mais Futuro, através do endereço eletrônico - <http://maisfuturo2.educacao.ba.gov.br/acessoestudante>, no período indicado no cronograma resumido abaixo:

Universidade	Ação	Data / Período
Universidade do Estado da Bahia (UNEB) Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)	Publicação do Edital 2022.1	09/04/2022
	Pré-inscrições	11 a 29/04/2022
	Confirmação das Inscrições	02 a 11/05/2022
	Processo de Homologações*	13/04 a 27/05/2022
	Vinculação ao Auxílio**	Maior/2022

* O processo de homologação poderá ocorrer concomitante com o período de Pré-inscrições e Confirmação das Inscrições, desde que o estudante tenha atendido todas as exigências deste Edital.

** Desde que cumpridos todos os requisitos, sob a responsabilidade exclusiva dos estudantes, para o processamento regular e finalização do cadastramento bancário definido pela instituição financeira.

5.2 Em nenhuma hipótese será aceito inscrições fora do prazo.

5.3 Para inscrever-se, o interessado deverá:

I - realizar a inscrição *online* através do preenchimento dos dados do formulário e anexação dos documentos estabelecidos no **Item 6** deste Edital, em conformidade com os critérios e exigências estabelecidos em Lei;

II - após confirmação da inscrição, o candidato receberá um número individual de inscrição (Protocolo), que servirá como comprovante da inscrição.

5.4 O ato da inscrição gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências da Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015, assim como das suas alterações promovidas pela Lei nº 14.360, de 01 de setembro de 2021, do Decreto nº 17.191, de 16 de novembro de 2016 e do presente Edital, aceitando as condições e responsabilizando-se, inclusive judicialmente, pelos atos auto declaratórios, neles contidas.

6. DOS DOCUMENTOS

6.1 Todos os candidatos deverão anexar cópias digitalizadas dos documentos listados abaixo, em formato PDF, JPEG ou JPG:

I - Carteira de Identidade ou documento oficial com foto, ou equivalente. Caso o número do CPF não conste no documento de identificação, deve-se juntar o comprovante de CPF num mesmo arquivo;

II - Folha Resumo do registro, individual ou familiar, atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que deverá estar carimbada e assinada pelo órgão responsável pelo fornecimento das informações, e na ausência de carimbo, o servidor responsável deverá registrar o número da matrícula funcional e assinar.

II-A. O estudante que apresentar o registro do CadÚnico individual, deverá apresentar comprovante de residência também em seu respectivo nome.

II-B. O documento do CadÚnico disponibilizado *online* não é válido para inscrição, por não constar a discriminação da Renda *Per Capita* da Família, além de não informar o código familiar, o que impossibilita outros encaminhamentos junto à Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB).

III - Comprovante de matrícula emitido/disponibilizado no semestre vigente;

IV - Comprovante de Residência em nome do estudante, mãe, pai, avós, ou outro responsável legal;

IV-A. Comprovante de Residência apresentado em nome de avós deverá estar acompanhado da Certidão de Nascimento para efeito de comprovação do vínculo familiar.

V - Declaração de inexistência de vínculo empregatício e de não estar cursando e nem ter concluído outro curso de nível superior (**Anexo II**);

6.2 Os candidatos ao Perfil Moradia deverão apresentar, adicionalmente e obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Para aqueles que mudaram de domicílio para estudar na universidade, o comprovante de endereço atual do estudante;

b) No caso do estudante não ter mudado de domicílio, poderá manifestar interesse através de declaração de necessidade de mudança de residência (**Anexo III**), ficando obrigado a entregar o comprovante à Universidade, no prazo máximo de **30 (trinta) dias após o primeiro pagamento do auxílio**, sob pena de não recebimento das próximas parcelas ou suspensão ou cancelamento do auxílio.

6.3 Caso os comprovantes de endereço de que trata a **alínea "a"** do **item 6.2** deste Edital estejam em nome de terceiros, será necessário anexar também a Declaração de Residência (**Anexo IV**) devidamente assinada pelas partes, constando cópias do CPF e da Carteira de Identidade ou documento oficial com foto equivalente do(s) declarante(s).

6.4 Para efeito de comprovação de residência, tratado no item anterior, o estudante poderá utilizar os seguintes documentos em nome de terceiros: **(i)** Contrato de Aluguel; **(ii)** Correspondência com código postal; **(iii)** Declaração da Universidade (quando o estudante for morador da residência universitária); **(iiii)** Contas de consumo de serviços continuados (como Água, Luz, Gás, Telefone, Internet, etc.), cujos comprovantes não podem ultrapassar o prazo limite de **90 (noventa) dias da data de emissão**.

6.5 Os candidatos ao Perfil Complementar deverão apresentar, adicionalmente e obrigatoriamente, Declaração atual carimbada e assinada pelo setor responsável pela assistência e permanência estudantil da sua respectiva Universidade, que o fornecerá quando solicitado pelo estudante.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

A documentação exigida será analisada e homologada pelas Comissões de Seleção, equipes correlatas, ou setor responsável pela assistência e permanência estudantil de cada Universidade, observando o **item 6** do presente Edital.

8. DO ACOMPANHAMENTO DA INSCRIÇÃO

É de inteira responsabilidade do estudante o acompanhamento regular, durante e após o período de inscrição, no Sistema de inscrição *online*. Isso deverá ser feito através do mesmo endereço utilizado no momento da inscrição: <http://maisfuturo2.educacao.ba.gov.br/acessoestudante>.

9. DO RESULTADO

A lista dos estudantes homologados será disponibilizada pela **Secretaria da Educação (SEC)**, em articulação com as Universidades e divulgada por cada uma das respectivas instituições em seus portais eletrônicos, observando o **cronograma detalhado provisório (Anexo I)** estabelecido neste Edital e informações complementares a serem divulgadas no decorrer do processo.

10. DOS RECURSOS

10.1 O prazo de recursos será de 02 (dois) dias úteis contados da data de divulgação do resultado, Lista de Homologados pelas Universidades.

10.2 Para interpor recurso o estudante deverá imprimir formulário específico para esta finalidade diretamente no Sistema de Inscrições *Online* (**Anexo V**), a ser acessado no *link* <http://maisfuturo2.educacao.ba.gov.br/acessoestudante>, preencher, digitalizar e enviar juntamente com documentos necessários para subsidiar a análise do recurso e entregar no setor indicado pela assistência e permanência estudantil da universidade, exclusivamente para o e-mail indicado pela equipe da universidade, escrevendo no "Assunto": RECURSO CONTRA RESULTADO seguido do nome do estudante. (Exemplo: "RECURSO CONTRA RESULTADO | Antônio de Almeida Júnior").

10.3 Os recursos serão avaliados pela Pró-Reitoria, Comissão Especial, Grupo de Trabalho ou Equipe de Trabalho equivalente em cada instituição, responsável pelo processo de homologação do Auxílio Permanência (Programa Mais Futuro), que, quando julgar necessário, encaminhará ao **Comitê Executivo do Programa** para decisão, ficando sob a responsabilidade de cada Universidade informar à SEC eventuais alterações das listas finais dos contemplados.

10.4 O resultado dos recursos será incluído no Sistema do Mais Futuro pela SEC e divulgado pelas Universidades, após a devida análise e decisão, conforme **cronograma detalhado provisório (Anexo I)** deste Edital e informações complementares divulgadas pelas Universidades.

11. DO TERMO DE COMPROMISSO

O Termo de Aceite de inscrição reconhecendo as exigências do Programa, assim como, o Termo de Compromisso do estudante serão unificados e validado digitalmente no Sistema do Mais Futuro no decorrer do processo de inscrição e homologação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A SEC encaminhará a cada Universidade Estadual a lista para divulgação com a indicação da agência bancária, em que os estudantes deverão comparecer para recebimento do cartão de pagamento de benefício portando documento de identificação com fé pública.

12.2 O estudante que tiver sua inscrição homologada pela Universidade e validada pela SEC, e que tenha cumprido com todos os critérios de elegibilidade previstos nos marcos legais e



neste Edital, receberá, mensalmente, o valor equivalente ao respectivo perfil para o qual foi homologado, considerando o seu vínculo no Auxílio Permanência.

12.3 Os créditos não sacados pelos estudantes beneficiários pelo período de **90 (noventa) dias**, implicará na suspensão do benefício e os valores revertidos pela instituição financeira conveniada em favor da SEC, para posterior repasse ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza (FUNCEP), ficando o beneficiário sujeito ao cancelamento do seu vínculo junto ao Programa.

12.4 Ocorrendo a suspensão ou cancelamento de que trata o item anterior, a SEC não fará novo pagamento sem que haja solicitação formal do estudante beneficiário, acompanhada da competente justificativa, validada e encaminhada à SEC exclusivamente pela Universidade a qual o estudante está vinculado.

13. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

13.1 Conforme os arts. 11 e 12 da Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 14.360, de 01 de setembro de 2021, o pagamento do Auxílio Permanência ao estudante beneficiário será imediatamente suspenso ou cancelado, a qualquer tempo, quando forem constatados:

I - incorreções nas informações cadastrais do beneficiário, assim como a falta de regularização e/ou atualização quando solicitados;

II - ausência de apresentação de documentação comprobatória, a ser solicitada a qualquer tempo, nos termos do Regulamento ou por manifestação da SEC através da equipe gestora ou Comitê Executivo.

III - o alcance do prazo de 2/3 (dois terços), limitado a 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento), do período de duração total do curso em que estão regularmente matriculados, estabelecido para a percepção do Auxílio Permanência, ressalvadas as exceções previstas em Lei;

IV - o acúmulo indevido de benefícios, observada as exceções específicas previstas em Lei;

V - mais de 04 (quatro) trancamentos em disciplinas previstas no currículo do curso, não cumulativos com as reprovações previstas no item VI deste Edital;

VI - mais de 04 (quatro) reprovações em disciplinas previstas no currículo do curso, não cumulativas com os trancamentos previstos no item V deste Edital;

VII - trancamento total, cancelamento ou abandono do curso.;

VIII - recusa em assumir vaga disponibilizada de estágio ou projeto vinculado ao curso, ressalvadas as possibilidades elencadas em Lei;

IX - solicitação expressa do estudante beneficiário.

13.2 As Universidade poderão solicitar ao Comitê Executivo avaliação de questões referentes à permanência do discente no Programa, assim como referente a casos omissos, devendo, obrigatoriamente nesses casos, apresentar parecer e documentação que fundamente o(s) pedido(s).

13.3 O processo de verificação de elegibilidade, homologação e acompanhamento permanente dos discentes no Programa Mais Futuro ficará a cargo das Instituições Estaduais de Ensino Superior conforme pressuposto no art. 21 da Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015, e alterações supracitadas.

14. DA CONFIRMAÇÃO

O estudante beneficiário do Projeto Estadual de Assistência e Permanência Estudantil (Programa Mais Futuro), selecionado por este Edital assim como pelos Editais anteriores, deverá acessar o sistema, quando solicitado regular ou excepcionalmente pela SEC, para confirmação do seu interesse em continuar no programa, através do link <http://maisfuturo2.educacao.ba.gov.br/aces-soestudante>, sob pena de ter o benefício suspenso a qualquer tempo, quando não atendido a esta solicitação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Às Universidades reservam-se o direito de comprovar veracidade de informações, realizar entrevista individual, fazer visita domiciliar quando o caso requerer, bem como solicitar quaisquer documentos adicionais para solucionar dúvidas ou obter os esclarecimentos necessários, a qualquer tempo, durante ou após o processo seletivo.

15.2 O estudante beneficiário do Auxílio Permanência poderá solicitar desligamento a qualquer tempo, tendo em vista a competência e responsabilidade jurídica do estudante beneficiário, em manter-se ciente e atualizado das informações contidas na Lei, Decreto e Edital vinculados ao Programa.

15.3 As bolsas obtidas por mérito do estudante em projeto de pesquisa, iniciação científica e afins não constituem impeditivo para o recebimento do Auxílio Permanência, acúmulo previsto no art. 7º da Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015.

15.4 A inexistência das declarações, a ausência de qualquer documento ou irregularidade de qualquer natureza, em desacordo com as exigências da Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 14.360, de 01 de setembro de 2021, e do presente Edital, ocorridas em qualquer fase do processo, poderão levar à suspensão ou mesmo ao cancelamento do pagamento do Auxílio Permanência.

15.5 Constatado qualquer indício de fraude, omissão de documentos ou declarações falsas, será apurada a responsabilidade através de sindicância a ser realizada pela instituição universitária à qual esteja vinculado, e caso comprovado tais irregularidades, serão adotadas medidas disciplinares ou administrativas na forma estabelecida nos Regimentos das Universidades Estaduais ou ainda, outras medidas definidas pelo Comitê Executivo responsável pelo Projeto, fundamentado em legislação vigente e pelos órgãos competentes responsáveis por apurações e/ou averiguações adicionais.

15.6 Após regular apuração com direito à ampla defesa, ficando comprovada qualquer irregularidade cometida pelo beneficiário do Auxílio Permanência, o candidato deverá devolver os valores recebidos indevidamente.

15.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação, à luz do inciso I do art. 15 da Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 14.360, de 01 de setembro de 2021, e à vista de parecer do Comitê Executivo do Projeto Estadual de Auxílio Permanência (Programa Mais Futuro).

15.8 A conferência e correção dos dados pessoais (Sagres, Sistema Mais Futuro, Receita Federal e Banco do Brasil e outros que sejam necessários) durante todo o processo de inscrição, homologação e cadastramento bancário, são de responsabilidade do estudante. Correções que não forem efetivadas pelos estudantes, participantes deste Edital, em tempo hábil quando demandado pela SEC, Universidade ou Instituição Financeira, não terão direito a pagamentos retroativos de benefícios definidos a partir do vínculo no Programa.

15.9 Esclarecimento e dúvidas poderão ser elucidados através dos seguintes contatos:

UNEB | (71) 99290-2927 | progmaisfuturopraes@uneb.br;

UEFS | (75) 3161-8544 | maisfuturo@uefs.br;

UESB | Itapetinga (77) 3261-8664 | Jequié (73) 3528-9716 | Vitória da Conquista (77) 3424-8657 | programamaisfuturo@uesb.edu.br;

UESC | ass_estudantil@uesc.br.

15.10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de abril de 2022.

DANILO DE MELO SOUZA

Secretário da Educação, em Exercício

ANEXO I

CRONOGRAMA DETALHADO PROVISÓRIO

Etapas	Datas Preliminares
Publicação do Edital de Inscrição 2022.1	09/04/2022
Período de Pré-inscrição	11 a 29/04/2022 (às 17h)
Confirmação das Inscrições	02 a 11/05/2022
Período da 1ª análise de homologação	13/04 a 13/05/2022
Correções das inscrições pelos estudantes	16 a 20/05/2022
Finalização do Processo de Homologações	16 a 28/05/2022
Publicação da Lista Parcial de Homologados	30/05/2022
Recursos Contra o Resultado das Homologações	31/05 e 01/06/2022
Publicação da Lista Final de Homologados - pós recursos	03/06/2022

Obs.: O Cronograma poderá sofrer alterações para atender especificidade/particularidade de cada uma das Universidades.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E NÍVEL SUPERIOR

Eu, _____, portador

(a) do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente no endereço _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, Estado _____, declaro,

para os devidos fins legais _____

_____ (informar se possui ou não vínculo empregatício)

bem como, _____
(informar se possui ou não diploma de nível superior)

Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta Declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na minha exclusão do processo de Seleção do Programa Mais Futuro, em qualquer das fases, além das medidas judiciais cabíveis.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante

TESTEMUNHAS:

1) _____

Assinatura da Testemunha

Nome:

RG:

2) _____

Assinatura da Testemunha

Nome:

RG:



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE MUDANÇA DE RESIDÊNCIA

Através do presente instrumento, eu, _____ (nome do estudante), declaro, conforme estabelecido no Item 6.2, b, do Edital SEC nº 008/2022, ter ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário do AUXÍLIO PERMANÊNCIA ESTUDANTIL (MAIS FUTURO), e residir no endereço (Rua) _____, nº _____, CEP _____, (município/UF) _____, nesta data, domicílio localizado a mais de 100 (cem) quilômetros do município do campus universitário onde estou matriculado no curso regular presencial de _____ (nome do curso), na Universidade _____ (nome da Universidade), havendo necessidade de mudança de residência para frequentar o referido curso. Ao mesmo tempo, COMPROMETO-ME a:

I. Entregar Comprovante de Residência em novo endereço no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento do auxílio;

II. Providenciar atualização no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), caso não tenha sido atualizado a no mínimo 24 (vinte e quatro) meses. Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que a omissão ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podem resultar no cancelamento sumário do Auxílio Permanência. Autorizo a Secretaria da Educação a confirmar e averiguar a informação prestada.

Local, data, assinatura do estudante.

Na condição de responsável legal, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das condições previstas na Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 14.360, de 01 de setembro de 2021.

Table with 3 columns: NOME COMPLETO LEGÍVEL, CPF, ASSINATURA

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador do RG: _____, CPF: _____, declaro para os devidos fins legais que moro no endereço _____

de propriedade de _____, portador do RG _____ e CPF _____, alugado ou cedido, para _____, portador do RG _____ e CPF _____.

Local e Data: _____ de _____ de _____.

Assinatura do discente ou familiar Assinatura do proprietário ou locatário

Obs.: Anexar os seguintes documentos:

- 1) Cópias do CPF e RG dos declarantes (conferido com o Original);
2) Comprovante de residência (conferido com a original).

* Documentos possíveis de Comprovações de Residência:

- Contrato de Aluguel (caso o contrato não esteja em nome do estudante, este será acrescido desta Declaração, constando números de RG, CPF e assinaturas do estudante e do proprietário do imóvel/locatário).
- Correspondência com código postal (acrescido desta Declaração, constando números de RG, CPF e assinaturas do estudante e do proprietário do imóvel/locatário).
- Declaração da Universidade (quando o estudante for morador da residência universitária).
- Água, Luz e Telefone (quando em nome de terceiro, acrescido desta declaração, constando números de RG, CPF e assinaturas do estudante e do proprietário do imóvel/locatário, ou seja, declarando que de fato o estudante é residente naquele endereço).

ANEXO V
Formulário para interposição de recurso contra o resultado de homologação

IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Nome: _____ RG: _____ CPF: _____

Universidade: _____ Curso: _____ Nº de Matrícula: _____

Estudante da UESB, identificar o Campus: _____

Estudante da UNEB, identificar o Departamento: _____

E-mail: _____

Fone: _____

PERFIL DO BENEFÍCIO: () AUXÍLIO PERMANÊNCIA () ESTAGIO

RECURSO
Contra o resultado das homologações.

JUSTIFICATIVA DO ESTUDANTE
(Digitar o recurso, apresentando argumentação lógica e consistente de acordo com o cumprimento das exigências e requisitos estabelecidos no Edital. Se necessário, utilize o verso).

P.S.: Recomenda-se, quando houver necessidade de comprovação, que o estudante anexe documento(s) que subsidiem a análise do assunto ou questão relatada.

Local, data, assinatura do(a) candidato(a) ao Auxílio Permanência

RECEBIDO em _____/_____/2022

por _____

(Assinatura e cargo/função/cadastro do servidor que receber o recurso)

Portaria Nº 00406923 de 08 de Abril de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso das suas atribuições, resolve exonerar, a pedido, com base no(a) ART. 18 DO DECRETO Nº 16.385, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015, E LEI Nº 14.032, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018:

Table with 6 columns: Matrícula, Nome, Cargo, Símbolo, Unidade Organizacional, Data Início

DANILO DE MELO SOUZA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Portaria Nº 00404641 de 08 de Abril de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições, resolve designar CREILSON DE JESUS CONCEICAO, matrícula nº 92004345, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 02 de Maio de 2022 a 31 de Maio de 2022, substituir LEOMARCOS REIS ALMEIDA, matrícula nº 11531663, no cargo Diretor Pequeno Porte _N2, do(a) COLÉGIO EST NOSSA SENHORA DE FATIMA.

DANILO DE MELO SOUZA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Portaria Nº 00406164 de 08 de Abril de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições, resolve designar LUIZ ANTONIO SANTOS XAVIER, matrícula nº 11540246, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 09 de Maio de 2022 a 07 de Junho de 2022, substituir TEOTONIO DA SILVA FERREIRA, matrícula nº 11552792, no cargo Diretor Porte Especial N2, do(a) CEN TER EDU PROF DA BACIA DO PARAMIRIM.

DANILO DE MELO SOUZA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Portaria Nº 00406718 de 08 de Abril de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) arts. 27 a 31 da Lei nº 8.261, de 29 de maio de 2002, resolve remover, a pedido, o(s) servidor(es) abaixo:

Table with 7 columns: Matrícula, Nome, Cargo, Unidade Origem, Unidade Destino, Data Início, Número do Proc. SEI

DANILO DE MELO SOUZA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Portaria Nº 00407363 de 08 de Abril de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no(a) art. 51 da Lei nº n° 8.261, de 29 de maio de 2002, c/c art. 14 do Decreto nº 293, de 21 de agosto de 1991, com redação dada pelo Decreto nº 7.380, de 22 de julho de 1998, e Decreto nº 7.700, de 09 de novembro de 1999, resolve alterar, a carga horária:

EGBA DOOL dool.egba.ba.gov.br